



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 273, DE 2024

(Do Sr. Marcos Pollon)

Susta a Portaria nº 224 - COLOG/C Ex, de 17 de maio de 2024, que altera as Normas para Aquisição, Registro, Cadastro e Transferência de Armas de Fogo e a Aquisição de Munições, Insumos, Acessórios e outros produtos controlados de competência do Comando do Exército, aprovadas pela Portaria nº 167 - COLOG/CEx, de 22 de janeiro de 2024..

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PDL-272/2024.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2024

(Do Sr. Marcos Pollon)

Susta a Portaria nº 224 - COLOG/C

Ex, de 17 de maio de 2024, que altera as Normas para Aquisição, Registro, Cadastro e Transferência de Armas de Fogo e a Aquisição de Munições, Insumos, Acessórios e outros produtos controlados de competência do Comando do Exército, aprovadas pela Portaria nº 167 - COLOG/CEx, de 22 de janeiro de 2024..

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, ficam sustados os efeitos da Portaria nº 224 - COLOG/C Ex, de 17 de maio de 2024, que altera as Normas para Aquisição, Registro, Cadastro e Transferência de Armas de Fogo e a Aquisição de Munições, Insumos, Acessórios e outros produtos controlados de competência do Comando do Exército, aprovadas pela Portaria nº 167 - COLOG/CEx, de 22 de janeiro de 2024.”

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Apresentação: 21/05/2024 07:23:28.540 - MESA

PDL n.273/2024





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

### JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que objetiva sustar os efeitos da Portaria nº 224 - COLOG/C Ex, de 17 de maio de 2024, que altera as Normas para Aquisição, Registro, Cadastro e Transferência de Armas de Fogo e a Aquisição de Munições, Insumos, Acessórios e outros produtos controlados de competência do Comando do Exército, aprovadas pela Portaria nº 167 - COLOG/CEx, de 22 de janeiro de 2024.

Nesse diapasão, observamos que a Portaria em comento impõe restrições que são excessivamente limitadoras e não refletem as necessidades reais dos profissionais de segurança pública.

A permissão para que integrantes das Polícias Militares, dos Corpos de Bombeiros Militares e do Gabinete de Segurança Institucional adquiram até 4 armas de fogo, das quais até 2 de uso restrito, é insuficiente. Profissionais de segurança pública enfrentam diariamente situações de alto risco e necessitam de um arsenal diversificado para sua proteção e desempenho de suas funções. A limitação proposta não atende adequadamente a essas necessidades. É imperativo que esses profissionais tenham a liberdade de adquirir mais armas e munições, para garantir que estejam devidamente equipados para enfrentar quaisquer ameaças.

A restrição para que apenas um arma portátil longa, de alma lisa e uma raiada, com calibres de até 1.750 joules de energia cinética, seja adquirida é igualmente inadequada e limitante. Profissionais de segurança devem ter a capacidade de possuir mais de uma arma longa, considerando a variedade de situações operacionais que podem exigir diferentes tipos de armamentos. É fundamental que seja permitido a aquisição de mais armas longas de uso restrito, independentemente do calibre, para que esses profissionais possam escolher os armamentos que melhor atendem às suas necessidades operacionais.

Os integrantes das forças de segurança, ao se aposentarem, não deixam de necessitar de meios eficazes para sua proteção pessoal. A portaria limita injustamente a

Apresentação: 21/05/2024 07:23:28.540 - MESA

PDL n.273/2024





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

aquisição de apenas 2 armas de uso permitido para esses profissionais. Esses indivíduos, que dedicaram suas vidas à proteção da sociedade, precisam continuar a ter acesso a ferramentas adequadas para sua defesa pessoal.

A proibição da aquisição de insumos para recarga de munições e de equipamentos para recarga de munição, bem como matrizes (dies), é uma medida draconiana que prejudica profissionais que dependem da prática regular de tiro para manter suas habilidades. A recarga de munições é uma prática comum e legalmente reconhecida que permite a manutenção de habilidades e a prática regular de tiro.

A Portaria Nº 224 - COLOG/C Ex, de 17 de maio de 2024, impõe restrições excessivas e injustificadas ao direito de aquisição de armas de fogo e munições por profissionais de segurança pública.

Propomos a sustação da referida portaria e a revisão das normas para assegurar um equilíbrio entre a regulamentação estatal e o direito dos profissionais de segurança, de possuir e portar armas de fogo de maneira adequada e segura.

Dessa forma, sustentamos que a portaria deve ser revista para garantir que os direitos dos profissionais de segurança sejam respeitados, promovendo a segurança e a liberdade individual de maneira justa e proporcional.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2024.

**Deputado Federal Marcos Pollon**

**PL-MS**



\* C D 2 4 0 4 7 4 2 6 8 6 0 0 \*